

## II - Metodologia e Memória de Cálculo da Renúncia de Receita

No cálculo das projeções de receitas, foram expurgados os valores dos benefícios fiscais, de caráter não geral, concedidos pelo Estado, conforme determina o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Para 2024, o valor expurgado (renúncias fiscais) totaliza R\$ 1.559,1 milhões, conforme quadro abaixo.

### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PERÍODO: 2024 a 2027

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS / SETORES / BENEFICIÁRIOS	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO	
ICMS	CRÉDITO	AGROINDÚSTRIA	75.307.267	80.246.219	85.529.951	91.068.187	Estes benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgados do Cálculo de Receita, conforme definido no inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	
		INDÚSTRIA EM GERAL	85.998.347	91.638.463	97.672.306	103.996.783		
		INDÚSTRIA DO PESCADO	5.650.674	6.021.268	6.417.732	6.833.293		
		COMÉRCIO ATACADISTA	13.685.540	14.583.093	15.543.302	16.549.762		
		INDÚSTRIA DA CARNE	443.797.337	472.903.341	504.041.189	536.678.864		
		INDÚSTRIA DE PALMITO	1.916.789	2.042.499	2.176.986	2.317.950		
		INDÚSTRIA DO PESCADO	15.712.054	16.742.513	17.844.907	19.000.401		
		PRODUTOS DA CESTA B	290.242.370	309.277.626	329.641.702	350.986.661		
		LATICÍNIOS INDUSTRIAIS	67.755.191	72.198.847	76.952.708	81.935.550		
		AGROINDÚSTRIA	8.755.045	9.329.236	9.943.510	10.587.372		
	INDÚSTRIA EM GERAL	5.363.803	5.715.583	6.091.920	6.486.384			
	INDÚSTRIA DO PESCADO	141.540	150.822	160.753	171.162			
	INFORMÁTICA	36.028.458	38.391.348	40.919.188	43.568.787			
	MEDICAMENTOS	74.099.185	78.958.906	84.157.877	89.607.267			
	REFEIÇÕES	65.877.256	70.197.750	74.819.851	79.664.586			
	COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	27.362.498	29.157.041	31.076.857	33.089.145			
	QUEROSENE DE AVIAÇÃO	69.492.704	67.656.809	72.111.604	76.780.975			
	ISENÇÃO	LEI ICMS Nº 5.530/1989	PcD	41.989	44.743	47.689		50.777
	LEI 6.572/2003 - LEI SEMEAR	CULTURA	13.513.463	14.399.730	15.347.866	16.341.671		
	OUTROS TRATAMENTOS ESPECIAIS	PROGRAMA SUA CASA	178.833.981	190.562.629	203.110.035	216.261.816		
OUTROS TRATAMENTOS ESPECIAIS	INDÚSTRIA DA MOVELA	759.088	808.872	862.131	917.956			
OUTROS INCENTIVOS CONCEDIDOS VIA REGULAMENTO DO ICMS	OUTROS SETORES	74.316.921	79.190.922	84.405.169	89.870.573			
IPVA	ISENÇÃO	LEI IPVA Nº 6.017/1996	PcD	3.227.074	3.356.157	3.490.404	3.630.020	
ITCD	ISENÇÃO	LEI ITCD Nº 5.529/1989	TAXISTAS E OUTROS	6.771.176	7.042.023	7.323.704	7.616.653	
TOTAL			1.559.151.386	1.661.138.141	1.770.231.908	1.884.576.884		

Nota-se que a maior parcela dos valores expurgados a título de renúncia de receita refere-se ao ICMS, na modalidade crédito presumido.

Vale ressaltar que o aumento do valor da renúncia de receita em 2024 - quando comparado aos dados divulgados em leis orçamentárias anteriores a 2023 - deve-se à adoção de novos critérios e metodologia de cálculo, conforme avaliação do Grupo de Trabalho constituído com o objetivo de elaborar um sistema de gestão, controle e acompanhamento das renúncias de receitas do Estado do Pará (Portarias n.º 393/21 e n.º 603/21).

Nesse sentido, na LOA 2024 estão sendo demonstrados valores de renúncia fiscal de programas e tratamentos tributários especiais - como produtos da cesta básica, laticínios industriais, comércio de máquinas pesadas e Programa Sua Casa - que já vigoravam em anos anteriores, mas que não eram classificados como incentivo fiscal ou não dispunham de metodologia ou instrumentos para adequada quantificação.

Além disso, a Secretaria de Estado da Fazenda está aperfeiçoando a metodologia de cálculo da renúncia de receitas. No caso da Política de Incentivos do Estado, por exemplo, o valor da renúncia - que antes era estimado com base nos dados apresentados nos projetos encaminhados pelas empresas requerentes de incentivos à SEDEME - foi calculado com base nas declarações (DIEF) apresentadas pelas empresas incentivadas nos últimos três anos (2020, 2021 e 2022).

No caso dos Regimes Tributários Diferenciados - RTD e outros tratamentos especiais, a estimativa da renúncia foi realizada a partir de levantamento, nas notas fiscais eletrônicas dos produtos/segmentos contemplados com os regimes diferenciados, referentes ao ano de 2022. O valor da renúncia estimado é igual à diferença entre a arrecadação observada com a adoção do RTD e a arrecadação potencial no regime normal, sem o referido regime tributário especial.

Também foi incluída estimativa de renúncia de receita decorrente de incentivos eventualmente concedidos no decorrer do ano corrente, ainda não previsíveis por ocasião da elaboração da LOA.

Para o cálculo das renúncias de IPVA e ITCD, apurou-se o valor efetivo da renúncia fiscal observada em 2022 para cada tributo. Os valores referentes aos anos seguintes foram projetados com a utilização do IPCA estimado pela FAPESPA.